



RIO GRANDE DO NORTE

# FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

ARQUIVADO  
Em 26/08/1969  
Secretário

PROCESSO	
Nº	95
Ano	1959
Prefixo	da Sindicatos e Aldeias

Assunto Solicitacao

Interessado Grupo Parante de Sanga

Entrada 05 de fevereiro de 1959

Rubrica do funcionario DM

EXMO. SR; DIRETOR DA ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE NATAL, RN.

GILENO GUANABARA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, universitário, aluno da Escola de Sociologia e Política, vem por intermédio de seu procurador, doc. anexo, requerer o seguinte:

Que ficando em 2ª época nas matérias de História Social Política e Econômica do Brasil e Método e Técnica de Pesquisa, e, em 2ª chamada na matéria de História Social Política e Econômica Geral, todas do 3º ano, fazendo o total de duas 2ªs épocas e uma 2ª chamada por frequência;

Que na época das provas encontrava-se e se encontra ainda preso nesta cidade, vem solicitar que se digno V. Excia marcar nova data, para quando se lto fazer as citadas provas, a fim de que possa fazer sua matrícula no 4º ano da referida Escola.

Natal, 28 de janeiro de 1969.

*Gileno Guanabara de Souza*

PROCURAÇÃO

GILENO GUANABARA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade do Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, pelo presente instrumento particular de mandato, constitui como seu bastante procurador, para que, em seu nome, assine recibo e dê quitação podendo ainda substabelecer, ao senhor Genipo Canuto de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, podendo ainda resolver o seu problema na Faculdade de Sociologia e Política, órgão da Fundação José Augusto, nesta cidade do Natal e requerer o que achar conveniente.

Natal, 24 de Janeiro de 1969

*Gileno Guanabara de Souza*  
Gileno Guanabara de Souza

**OFÍCIO DE NOTAS**

**ARMANDO DE LIMA FAGUNDES**

Tabellão

**JAIME LAMBERT**

Substituto

Reconheço firma

*de Gileno Guanabara de Souza*

Natal-RN, 25 de *Jan* de 1969

Em teste da verdade

*Armando de Lima Fagundes*  
Tabellão

03  
1/1

**DESPACHO**

A seguinte tem in-  
formas e dias da  
realização das pro-  
vas mencionadas  
no requerimento de pes

Faculdade de Sociologia e Política,

em 10 / 02 / 69.

[Signature]  
DIRETOR

Informações

Informamos que as provas realizaram-se nos seguintes dias:

História Política, Econ. Social Brasil - dia 28/01/69

História Política, Econ. Social Geral - dia 31/01/69  
19:00 hrs

Metodologia e Técnicas de Pesquisas - dia 29/01/69  
(19:00 hrs)

(20:30 hrs)

atal, 11 de fevereiro 1969

[Signature]  
Secretário

**DESPACHO**  
**EM SEPARADO**

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

Faculdade de Sociologia e Política,

em 11 / 02 / 69.

[Signature]  
DIRETOR

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Sociologia e Política da Fundação José Augusto

Diz Gileno Guanabara de Souza, aluno dessa Faculdade, por intermédio do seu bastante procurador, que esta subscreve, que não podendo conformar-se, data venia, com a respeitável decisão de V.Excia. indeferindo o seu pedido de se lhe marcar outra época para a realização das provas a que faltou por motivo de força maior, vem da mesma recorrer para a Egrégia Congregação da Faculdade, pelos motivos e fundamentos que são expostos adiante.

Pede, assin, que V.Excia. faça subir o recurso para o seu necessário exame.

Natal, 11 de fevereiro de 1969

*Genipo Canuto de Souza*  
pp. Genipo Canuto de Souza

Douta Congregação da Faculdade de Filosofia, de Sociologia e Política da Fundação José Augusto

Gileno Guanabara, aluno da 3a. série dessa Faculdade, atualmente preso por motivo de um IPM e recolhido a uma das Unidades Militares de Natal, requereu em data de 28 de janeiro deste ano permissão para fazer as provas a que deveria submeter-se nas épocas marcadas, não fosse o motivo de absoluta força maior, qual o de encontrar-se preso e como tal proibido de comparecer à Faculdade para o cumprimento de sua obrigação escolar.

Para esse fim, em 24 de janeiro deste ano havia outorgado uma procuração ao seu pai, Genipo Canuto de Souza, o qual entretanto somente veio a recebê-la a 5 de fevereiro corrente quando, só então poderia anexá-la ao pedido, que havia datado desde 28 de janeiro, dirigido ao sr. Diretor da Faculdade.

Entendeu <sup>Sua</sup> ~~Vossa~~ Excelencia, preliminarmente, pela prescrição do pedido, de vez que fôra feito tardiamente, tendo as provas se realizado de 28 a 31 de janeiro deste ano.

Data venia, a preliminar não procede, uma vez que o interessado, preso, não sabia sequer das datas de realização das provas, no seu dia exato ( apenas o período aproximado) e demonstrou a vontade de legalizar a sua situação, com a petição e procuração feitas em prisão.

Mas a preliminar envolve o próprio mérito, ou seja, há um motivo de força maior, absolutamente invencível, a sua prisão, justificando, como se verifica do regimento das outras escolas, inclusive da Faculdade de Direito da Universidade Federal, que é invocado e é um princípio lógico: o da concessão

89  
4

D E S P A C H O:

O aluno Gileno Guanabara de Souza, através de procurador legalmente constituído (procuração no processo) solicita desta direção o adiamento das provas mencionadas informando que não havia comparecido na época determinada por se achar prêso, o que, aliás ainda continua, conforme consta do requerimento de fôlhas.

Preliminarmente, o requerimento é intempestivo, uma vez que não foi obedecido o prazo determinado pela portaria número 03/68 de 16.05.1968, da direção desta Faculdade.

No mérito, o regimento da Faculdade é totalmente omissivo, buscando-se por analogia, esta direção, subsídios no de outras Faculdades:

§ 10 - Por motivo de fôrça maior devidamente comprovado poderá o Diretor desde que o aluno faltoso o requereu... (Faculdade de Direito).

Não me parece motivo de fôrça maior a prisão do requerente, uma vez que se entende como tal, fato ocorrido independente da vontade do autor, como doença, viagem a serviço, morte de parentes etc.

O "fato gerador" da prisão foi, evidentemente acontecido por "vontade" do requerente.

*Uma*